



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

DECRETO Nº 17.431 DE 06 DE JULHO DE 2020

PUBLICADO: Diário do Grande ABC Nº 18.030 Data 07 / 07 / 2020

Caderno: Classificados Pag. 06

ALTERA o Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, de acordo com a Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo.

PAULO SERRA, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o balanço semanal do Plano São Paulo, apresentado pelo Governo Estadual, na data de 03 de julho de 2020, que alterou as regras para o funcionamento das praças de alimentação localizadas nos shopping centers;

CONSIDERANDO que as medidas dispostas no Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, Fase 03 Amarela, do Plano São Paulo, entraram em vigor na data de hoje;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 8.878/2020,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 17.418, de 30 de junho de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

.....

IV – praças de alimentação deverão reduzir a quantidade de mesas e cadeiras para 40% da capacidade total;

.....

Parágrafo único. As praças de alimentação, os restaurantes, cafés e similares, localizados dentro dos shopping centers, deverão observar as

regras dispostas no art. 7º deste decreto, podendo ainda funcionar no sistema de delivery e retirada.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06 de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Santo André, 06 de julho de 2020.

**PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**EVANDRO BANZATO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO**

**CAIO COSTA E PAULA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS**
Registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, na mesma data e publicado.

**ANA CLAUDIA CEBRIAN LEITE
CHEFE DE GABINETE**